



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu	UF: RJ	
ASSUNTO: Recredenciamento do Abeu Centro Universitário – Uniabeu, com sede no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202002483		
PARECER CNE/CES Nº: 463/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de recredenciamento do Centro Universitário – UNIABEU, com sede na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU, entidade privada sem fins lucrativos devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 30.831.606/0001-30.

A instituição foi originalmente credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.485, de 15 de maio de 2002, e foi recredenciada por meio da Portaria MEC nº 729, de 20 de julho de 2016). Está autorizada a ofertar cursos superiores nas modalidades presencial e a distância, possuindo atos regulatórios válidos e conceito satisfatório em ambas as modalidades. No processo ora analisado, a IES solicitou recredenciamento institucional, tendo iniciado o trâmite regulatório por meio de protocolo registrado no sistema e-MEC em 13 de maio de 2020.

Durante o trâmite, foram analisadas as condições técnicas, acadêmicas, administrativas e jurídicas da instituição, observando-se os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 2018. Após análise documental inicial e constatação do cumprimento das exigências processuais, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*, a qual ocorreu entre os dias 7 e 9 de agosto de 2023. O relatório da comissão avaliadora atribuiu à instituição um conceito final contínuo de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco), correspondente ao conceito faixa cinco, a mais alta nota possível na escala do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

A visita *in loco* revelou elevados padrões institucionais em todas as dimensões avaliadas, com destaque para os eixos de Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas, Políticas de Gestão e Infraestrutura. A IES não impugnou o relatório, e a análise técnica da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES constatou o cumprimento de todos os requisitos exigidos para o

recredenciamento, incluindo a apresentação de laudos atualizados de acessibilidade e segurança predial, bem como a comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

A instituição oferece atualmente noventa e nove cursos superiores nas modalidades presencial e a distância, todos com atos autorizativos válidos e conceitos satisfatórios. Apresenta Conceito Institucional – CI cinco, CI-EaD quatro e Índice Geral de Cursos – IGC três. Conta com um corpo docente composto por cinquenta e nove professores, dos quais 32,20% (trinta e dois vírgula vinte por cento) estão em regime de tempo integral e 69,49% (sessenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) possuem titulação de mestre ou doutor. Além disso, a instituição possui plano de carreira docente implantado, política de capacitação, programas de iniciação científica e extensão institucionalizados, bem como biblioteca com estrutura adequada e planos de expansão.

No tocante ao atendimento das condições específicas para o credenciamento como Centro Universitário, estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, verificou-se que a IES cumpre integralmente os requisitos, inclusive no que diz respeito ao número mínimo de cursos superiores reconhecidos, à qualificação do corpo docente e à inexistência de sanções ou penalidades administrativas nos últimos cinco anos.

Considerando a excelente avaliação institucional obtida, o atendimento integral às exigências legais e normativas, e o parecer técnico favorável da SERES, esta Relatora manifesta-se pela aprovação do pedido de credenciamento do ABEU – Centro Universitário – UNIABEU, pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 17, de 3 de janeiro de 2017.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento do ABEU – Centro Universitário – Uniabeu, uma vez que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com os requisitos definidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI cinco em 2023. A avaliação *in loco*, realizada entre os dias 7 e 9 de agosto de 2023, atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,35
Conceito Institucional: 5	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a manifestação da SERES e apresenta voto favorável ao credenciamento do ABEU – Centro Universitário – Uniabeu, mantido

pela Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU, pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido na legislação vigente.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Abeu – Centro Universitário – Uniabeu, com sede na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário – ABEU, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente